



Brejo Grande-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

APROVADO
Em 31/02/21 - Votação por Unanimidade
na Sessão de dia 31/02/2021
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02/2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e as Leis da República, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

[Assinatura]



Brejo Grande-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo Grande/SE, em 29 de março de 2021.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Brejo Grande-SE

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo Grande/SE.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Ilustríssimos Pares,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que Institui o Conselho Municipal de Educação com a criação de Câmara específica de acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB e Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

Cumprе registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 31 de março de 2021.

Por outro lado, ressaltar-se que a constituição do CACS-FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dos membros desta casa Legislativa.



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Requer, por oportuno, a tramitação do mesmo em caráter de **URGÊNCIA**, na forma regimental, haja vista a proximidade da data estabelecida na Lei Federal n.º 14.113/2020, bem como por algumas restrições impostas pela Covid-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo Grande/SE, em 29 de março de 2021.

CLEYMER FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal de Brejo Grande Sergipe